



TERMO DE REFERÊNCIA
Requisição nº 483/2026
Processo Digital nº 35679/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas de música (canto coral) destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de aulas de música (canto coral) destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão, compreendendo a execução de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas de oficinas, distribuídas em 04 (quatro) turmas, com carga horária de 08 (oito) horas mensais por turma, pelo período de 12 (doze) meses.

A Proteção Social Básica da Assistência Social tem como principal serviço o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), sendo o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) uma importante estratégia complementar ao trabalho social com famílias e indivíduos, voltada ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social e à promoção da convivência e da participação social.

O SCFV é desenvolvido por meio de atividades em grupo, organizadas de acordo com os ciclos de vida dos usuários, com o objetivo de promover o acesso a direitos, fortalecer a cidadania, estimular a participação comunitária e contribuir para a redução das vulnerabilidades sociais.

Nesse contexto, a oferta de oficinas de musicalização e canto coral constitui importante instrumento de promoção do envelhecimento ativo e saudável, proporcionando às pessoas idosas oportunidades de convivência, expressão cultural, desenvolvimento das capacidades cognitivas, fortalecimento da autoestima, estímulo à memória, à concentração, à coordenação motora e à integração social. Além disso, as atividades favorecem a





valorização da cultura, o exercício da cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

As oficinas deverão contemplar atividades de musicalização, técnica vocal, prática coral, percepção musical, exercícios rítmicos e expressão corporal, utilizando repertório de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB), respeitando o perfil e as preferências do público atendido.

A contratação justifica-se, ainda, pela inexistência de profissionais com qualificação específica no quadro de servidores do Município para a execução dessas atividades e pela necessidade de garantir a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito do SCFV, assegurando a qualificação dos serviços ofertados às pessoas idosas e o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Item	Modalidade	Descrição	Número de Turmas	Carga Horária Mensal	Período de Execução	Valor/hora
01	Aula de Música e Coral para Idosos das unidades dos CRAS	Realização de aulas práticas e teóricas de música por professor com capacitação comprovada em música ou musicoterapia, para grupo de idosos. Utilização de repertórios de vários estilos musicais, laico, especialmente músicas sertanejas raiz, modas de viola e música popular brasileira. Desenvolver atividades com relação a aspectos musicais relacionados à percepção e técnicas vocais e ritmos. Deverá ser trabalhado através da musicalização aspectos como socialização, memória, concentração, raciocínio, expressão, postura corporal, técnicas vocais, dentre outros aspectos que proporcionem o envelhecimento saudável e prevenindo o isolamento social. Deverá ser abordada a linguagem musical e práticas acessíveis, apresentação de diversos instrumentos musicais para conhecimento e identificação de som por parte dos idosos, acompanhar e conduzir os idosos em apresentações e/ou em comemorações cívicas e rodas de	04	POR TURMA/ MÊS=8h TOTAL/MÊS = 32h TOTAL/ANO= 384h	12 meses (Agosto/2026 a Julho/27)	R\$ 160,00





	músicas; em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas, em visitas institucionais e em eventos diversos. Estimular os idosos para as aulas de coral.				
	As referidas oficinas acontecerão uma vez por semana, por CRAS, com duração de duas horas/dia, sendo reservado uma hora/dia para trabalhar as técnicas de coral.				
VALOR TOTAL					R\$ 61.440 ,00

2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

2.1. O QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO

Está sendo contratada empresa especializada para a prestação de serviços de oficinas de música e canto coral destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão.

O público-alvo da contratação são as pessoas idosas atendidas pelo SCFV, sendo priorizado o atendimento àquelas em situação de isolamento social, vivência de violência ou negligência, acolhimento institucional, vulnerabilidade e risco social, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, observados os critérios técnicos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A contratação visa assegurar a oferta contínua de atividades socioeducativas que promovam a convivência comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, o envelhecimento ativo e saudável, o desenvolvimento da autonomia, a valorização das potencialidades da pessoa idosa e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

As oficinas deverão contemplar atividades de musicalização, técnica vocal, prática coral, consciência vocal e corporal, percepção musical, exercícios rítmicos e estímulos cognitivos voltados ao desenvolvimento da memória, concentração, raciocínio e coordenação motora, além de incentivar a socialização, o trabalho em grupo, a expressão artística e cultural e a





formação de repertório musical diversificado, de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB).

A empresa contratada deverá preparar os participantes para apresentações culturais, comemorações cívicas e demais eventos promovidos ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS, bem como acompanhar os grupos em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas, visitas institucionais e outras ações comunitárias, utilizando a música como instrumento de fortalecimento dos vínculos, inclusão social e promoção da qualidade de vida das pessoas idosas.

2.1.1 Metodologia: Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados por profissionais da empresa contratada, em caráter complementar às intervenções socioassistenciais desenvolvidas pela equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para a Pessoa Idosa, sob acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

As oficinas deverão ser desenvolvidas em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), possuindo caráter preventivo e protetivo, por meio de metodologias participativas, inclusivas e adequadas às especificidades do público idoso. As atividades deverão contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento da autonomia, a valorização das potencialidades, o envelhecimento ativo e saudável e a prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

As atividades serão realizadas em grupos, utilizando linguagem musical e práticas acessíveis, contemplando exercícios de percepção musical, técnica vocal, consciência vocal e corporal, manejo de instrumentos de percussão, expressão corporal, rodas de canto acompanhadas por instrumento musical executado pelo instrutor, além de repertório de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB).

A empresa contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica para o período de 12 (doze) meses, contendo, no mínimo, os objetivos das oficinas, metodologia de ensino, cronograma de execução, planejamento das atividades, repertório musical, estratégias específicas para o atendimento às pessoas idosas, formas de acompanhamento da evolução dos participantes e resultados esperados.





O instrutor será responsável pelo planejamento e condução das oficinas, preparação e ensaios dos participantes para apresentações culturais, comemorações cívicas e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS. Também deverá acompanhar os grupos de idosos em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas pertencentes ao território de abrangência dos CRAS, bem como em visitas institucionais e outros eventos comunitários, quando previamente programados pela equipe técnica, utilizando a música como instrumento de acolhimento, integração social, fortalecimento dos vínculos e valorização da pessoa idosa.

A execução das oficinas deverá ocorrer conforme cronograma, locais, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o planejamento das atividades do SCFV e as orientações da equipe técnica responsável pelo acompanhamento do serviço.

Modalidade	Número de Turmas	Local de Execução	Carga Horária	Período de Execução
Musicalização e Coral	04	CRAS ou Locais descentralizados por Região de referência de atendimento dos CRAS.	Diária: 2 horas por turma Mensal: 8h por turma, sendo um total de 32 horas para as 04 turmas) Total de horas do Contrato: 384 horas	12 meses (Agosto/26 a Julho/27)

2.1.2 Recursos Humanos:

a) Qualificação do profissional

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para a execução das oficinas de musicalização e canto coral, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:





Formação mínima:

- Curso Técnico em Música ou formação equivalente na área musical;
- Conhecimento e experiência na condução de grupos;
- Didática adaptada ao atendimento de pessoas idosas;
- Conhecimento básico em técnica vocal e prática coral.

Experiência mínima:

- Comprovação de experiência profissional mínima de 01 (um) ano na realização de oficinas de musicalização e/ou canto coral, preferencialmente com pessoas idosas ou grupos comunitários.

A comprovação da qualificação e da experiência deverá ser realizada por meio de certificados, diplomas, atestados de capacidade técnica, declarações ou outros documentos idôneos.

b) Obrigações da contratada em relação ao profissional

Compete à empresa contratada:

- Disponibilizar profissional que atenda integralmente aos requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência;
- Garantir a continuidade da execução dos serviços durante toda a vigência contratual;
- Providenciar a substituição do profissional em até 72 (setenta e duas) horas, quando este estiver impossibilitado de executar as atividades, por qualquer motivo;
- Substituir imediatamente o profissional quando solicitado pela fiscalização do contrato, nos casos de desempenho insatisfatório, conduta incompatível com a execução do serviço, faltas injustificadas, descumprimento dos horários estabelecidos ou qualquer situação que comprometa a qualidade da prestação dos serviços;
- Garantir a pontualidade, assiduidade e o cumprimento do cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica Anual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- Apresentar relatórios bimestrais de execução das atividades, contendo, no mínimo, a descrição das oficinas realizadas, frequência dos participantes, evolução dos grupos e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho mantida com o profissional disponibilizado para execução do objeto.

c) Exigência de vínculo do profissional





A empresa contratada deverá comprovar o vínculo jurídico com o profissional indicado para a execução dos serviços, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social (quando sócio da empresa) ou outro documento legalmente válido que demonstre a efetiva vinculação.

Não será admitida a simples indicação do profissional sem a respectiva comprovação do vínculo.

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

A Administração poderá solicitar, mediante justificativa da fiscalização do contrato, a substituição do profissional a qualquer tempo, quando constatada inadequação técnica, metodológica, comportamental ou descumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao Município.

2.1.3 Infraestrutura, Materiais e Responsabilidades das Partes

As oficinas de musicalização e canto coral serão executadas nas unidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

a) Compete à CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo deslocamento do profissional até os locais de execução das oficinas, arcando com todos os custos de transporte, alimentação e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- Fornecer todos os instrumentos musicais, materiais de consumo e recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das oficinas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- Disponibilizar os equipamentos de uso pessoal do instrutor necessários à execução das atividades, tais como notebook, instrumentos musicais e demais recursos indispensáveis ao desenvolvimento das aulas;
- Quando houver necessidade de utilização de equipamentos audiovisuais pertencentes ao Município, como projetor multimídia (data show), caixa de som ou outros equipamentos, solicitar formalmente sua disponibilização à coordenação do CRAS com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ficando o empréstimo condicionado à disponibilidade dos equipamentos;





- Fornecer, às suas expensas, materiais complementares necessários ao desenvolvimento das atividades, tais como materiais de expediente, materiais para confecção de recursos pedagógicos e quaisquer outros insumos utilizados nas oficinas.

b) Compete à CONTRATANTE:

- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das oficinas, observadas as condições de segurança, acessibilidade e conforto dos participantes;
- Informar à contratada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o cronograma, os locais, os dias e os horários de realização das oficinas, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- Disponibilizar, quando solicitado pela contratada e havendo disponibilidade, equipamentos audiovisuais pertencentes ao Município necessários ao desenvolvimento das atividades;
- Acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da equipe técnica dos CRAS e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.4. Controle e Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos:

- acompanhamento da execução das oficinas, observando o cumprimento do cronograma, carga horária, metodologia e demais obrigações previstas neste Termo de Referência;
- avaliação da qualidade técnica das aulas ministradas, da metodologia aplicada e do desempenho do profissional disponibilizado pela contratada;
- verificação da assiduidade, pontualidade e conduta profissional do instrutor;
- conferência dos relatórios de atividades, da frequência dos participantes e do cumprimento do Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica;
- realização de visitas técnicas e demais procedimentos necessários à fiscalização da execução contratual.
- Verificado o descumprimento das obrigações contratuais ou a prestação inadequada dos serviços, a Administração poderá determinar a correção das irregularidades e





aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo:

- advertência;
- aplicação das penalidades cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- substituição do profissional indicado pela contratada, quando constatado desempenho insatisfatório ou inadequação técnica ou comportamental;
- rescisão do contrato, nos casos previstos na legislação e nas cláusulas contratuais.
- A equipe técnica dos CRAS poderá realizar avaliação periódica da qualidade das oficinas, podendo recomendar adequações metodológicas durante a execução do contrato.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

2.1.5. Critérios de Aceitação do Serviço

O recebimento dos serviços será realizado mediante acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando-se os seguintes critérios de aceitação:

- Cumprimento integral da carga horária contratada, do cronograma de execução e das atividades previstas no Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica;
- Participação e envolvimento dos usuários nas oficinas, considerando a frequência, integração e interação dos participantes durante as atividades;
- Qualidade técnica das oficinas, compreendendo a metodologia aplicada, o conteúdo desenvolvido, a condução das atividades e a adequação das práticas ao público idoso;
- Cumprimento das obrigações contratuais pela empresa e pelo profissional responsável pela execução das oficinas;
- Avaliação satisfatória da equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), quanto à organização, desenvolvimento das atividades, atendimento aos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e contribuição para o fortalecimento dos vínculos e a promoção do envelhecimento ativo.

O serviço será considerado aceito quando atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das medidas





administrativas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades ou inconformidades durante a execução contratual.

2.1.6 PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem hipóteses para aplicação de penalidades, entre outras previstas na legislação e no contrato:

- falta injustificada do profissional responsável pela execução das oficinas;
- descumprimento da carga horária contratada ou dos horários estabelecidos para a realização das atividades;
- execução inadequada dos serviços ou descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência;
- não substituição do profissional nos prazos estabelecidos, quando exigido pela Administração.

Na ocorrência das situações acima, a Administração poderá adotar, conforme a gravidade da infração:

- desconto proporcional no pagamento correspondente às horas não executadas ou aos serviços não prestados;
- determinação para substituição obrigatória do profissional, quando constatado desempenho insatisfatório, inadequação técnica, metodológica ou comportamental, bem como em casos de faltas recorrentes ou descumprimento das obrigações contratuais;
- aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo advertência, multa e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, de reiterado descumprimento das obrigações assumidas ou de má prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

2.2. POR QUE ESTÁ SENDO CONTRATADO





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a qualificação das oficinas de musicalização e canto coral ofertadas às pessoas idosas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Campo Mourão.

As oficinas constituem importante instrumento de promoção da convivência comunitária, fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, estímulo à autonomia, valorização das potencialidades da pessoa idosa e prevenção de situações de isolamento, vulnerabilidade e risco social. Além disso, contribuem para o desenvolvimento da memória, da concentração, da coordenação motora, da expressão corporal e vocal, favorecendo o envelhecimento ativo e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Ressalta-se que, em razão de divergência no lançamento do contrato no sistema e descumprimento contratual pela empresa anteriormente contratada, foi necessária a finalização do Contrato nº 146/2024, ocasionando a interrupção da prestação dos serviços. Assim, a presente contratação visa restabelecer e garantir a continuidade das oficinas de musicalização e canto coral ofertadas às pessoas idosas atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), evitando prejuízos às ações socioassistenciais desenvolvidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS). Nesse contexto, a oferta de atividades culturais e de lazer representa direito social da pessoa idosa e integra as ações socioassistenciais desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As oficinas de musicalização e canto coral qualificam o atendimento prestado pelo SCFV, proporcionando espaços de convivência, integração, participação social e fortalecimento do sentimento de pertencimento à comunidade.

Outrossim, a contratação também se faz necessária em razão da inexistência de profissionais com qualificação específica no quadro de servidores do Município para a execução das atividades, bem como da necessidade de dar continuidade ao serviço após a rescisão do contrato anteriormente vigente, evitando a interrupção das ações ofertadas aos usuários.

Dessa forma, a realização do processo licitatório visa garantir a continuidade e a qualidade das oficinas de musicalização e canto coral, assegurando o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e dos objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, contribuindo para a promoção da cidadania, da inclusão social e da proteção social das pessoas idosas atendidas pelos CRAS do Município de Campo Mourão.





2.2.1 Justificativa pela opção de contratação de empresa especializada

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, sendo orientado por diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Diferentemente de políticas públicas estruturadas por currículos rígidos, o SCFV caracteriza-se por sua natureza flexível, adaptativa e construída a partir das demandas do território e dos usuários, não havendo previsão de atividades fixas e permanentes.

2.2.1.1 Natureza das atividades desenvolvidas

As oficinas ofertadas, possuem caráter específico e sazonal, sendo definidas conforme planejamento técnico, a partir da observação das necessidades, e respostas dos usuários atendidos. Não há obrigatoriedade de manutenção dessas atividades ao longo do tempo, podendo ser substituídas por outras metodologias (como dança, música ou demais expressões culturais), conforme avaliação das equipes técnicas. Tal dinâmica afasta a caracterização de atividade contínua e permanente.

2.2.1.2 Compatibilidade com cargos efetivos

Sob o ponto de vista técnico, as atividades de instrução podem ser desempenhadas tanto por profissionais vinculados à administração pública quanto por aqueles disponibilizados por empresa contratada. Todavia, a execução indireta apresenta vantagens operacionais relevantes, tais como:

- garantia de substituição imediata em casos de ausência, assegurando o cumprimento do cronograma;
- manutenção da regularidade das atividades, fator essencial para o engajamento dos usuários;
- responsabilidade da empresa pela logística de deslocamento entre unidades, considerando que os profissionais atuam em diferentes locais ao longo da semana;
- integração, em um único contrato, da prestação de serviços e do fornecimento de insumos, como figurinos para apresentações, evitando a necessidade de processos licitatórios adicionais.

Em relação a recursos a contratação direta tem um ponto negativo, pois quando se trata da contratação de empresas, é possível realizar o pagamento com recursos provenientes de deliberações/emendas. Entretanto, o mesmo não se aplica aos servidores efetivos. Nesse sentido, destaca-se que a Proteção Básica dispõe de diversos recursos oriundos dessa natureza, o que permite que o recurso próprio, que seria utilizado para pagamento de





servidores, possa ser direcionado para outras áreas, contribuindo para a melhoria do atendimento às crianças no âmbito do Serviço de Convivência.

2.2.1.3 Interesse público e conveniência administrativa

A eventual vinculação a profissionais efetivos associados a atividades específicas tenderia a reduzir a capacidade de adaptação do serviço, induzindo a manutenção de determinadas oficinas independentemente de sua efetividade ou pertinência para o público atendido. Tal cenário implicaria engessamento do planejamento técnico, em desacordo com a natureza do SCFV, que exige constante reavaliação e adequação das ações ofertadas.

2.2.1.1.4 Impactos na continuidade, qualidade e abrangência

A menor flexibilidade na definição das ações tende a impactar negativamente a qualidade do atendimento, na medida em que reduz a possibilidade de ajustar as atividades às reais necessidades dos usuários, fator essencial para sua permanência e participação no serviço. Assim, o comprometimento se dá não pela técnica empregada, mas pela perda de aderência das atividades ao contexto e ao público atendido.

2.2.1.1.5. Adequação e vantajosidade da execução direta

Sob a ótica da área demandante, a execução direta não se mostra mais adequada nem vantajosa. O modelo de contratação de empresa especializada permite maior capacidade de reorganização das atividades, assegura regularidade na oferta e transfere à contratadas responsabilidades operacionais e logísticas, sem sobrecarregar a administração pública. A execução direta, por sua vez, limitaria essa dinâmica, dificultando ajustes necessários ao longo do tempo e reduzindo a eficiência do serviço.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação possui como objeto a contratação de pessoa jurídica para ministrar prestação de serviços de aulas de música (canto coral) destinadas às pessoas idosas usuárias do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), referenciadas aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme relacionado na Requisição de Compras nº 483/2026.

3.2. Considerando que o serviço em apreso, solicita-se através do presente a contratação através de Contrato com prazo de execução de 12 meses.

3.3. Para aquisição do serviço do presente termo, solicitamos a adoção do tipo de licitação de menor preço global.





4.DA FORMAÇÃO DO PREÇO

4.1. Para a formação do preço estimado da presente contratação, foram realizadas pesquisas de mercado mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas na prestação de serviços, cujas atividades econômicas são compatíveis com o objeto pretendido.

4.2. Visando atender aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, bem como às orientações dos órgãos de controle e à legislação vigente, a composição do preço de referência considerou os valores obtidos por meio da pesquisa de mercado.

A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos preços coletados, utilizando-se como parâmetro os valores obtidos nas cotações, buscando identificar um valor compatível com a realidade de mercado e apto a garantir a adequada execução do objeto.

4.3. Foram solicitadas cotações de preços a empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, contemplando todas as especificações, quantitativos e condições de execução previstas neste Termo de Referência.

4.4. Os quantitativos, especificações técnicas e preços de referência encontram-se detalhados na Requisição de Compras 483/2026 correspondente ao presente processo administrativo, a qual integra os documentos que fundamentam a contratação.

4.5. Após a análise dos valores obtidos na pesquisa de mercado e do histórico da contratação anterior, o valor estimado para a presente contratação foi fixado em R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), considerando a execução de 384 (trezentos e oitenta quatro) horas de serviços durante o período de 12 (doze) meses.

5.DO VALOR

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do serviço objeto do presente termo, fixou como valor total da compra o importe de R\$ em R\$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais), correspondentes aos quantitativos elencados na Requisição nº 483/2026.

6.PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

6.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.





6.2. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data-base vinculada à proposta vencedora, conforme previsto na legislação vigente.

O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

A concessão do reajuste dependerá de solicitação formal da Contratada, acompanhada da documentação necessária para análise e aprovação pela Administração.

6.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, permanecendo o licitante vinculado às condições ofertadas durante esse período.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear a contratação objeto do presente Termo de Referência, a dotação orçamentária utilizada **será o vínculo 934**.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como as demais condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.3. Comunicar à unidade requisitante, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços contratados.

8.4. Indicar formalmente um responsável técnico ou representante legal para responder perante a Administração por todos os atos, solicitações, comunicações e providências relacionadas à execução contratual.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e o Município.

8.6. Arcar com todas as despesas relativas ao deslocamento, alimentação, transporte, hospedagem, materiais de apoio, equipamentos próprios e demais custos necessários à execução dos serviços.





- 8.7. Fornecer aos seus profissionais todas as orientações, informações e condições necessárias para a adequada execução das atividades previstas neste Termo de Referência.
- 8.8. Disponibilizar profissional com a qualificação mínima exigida, mantendo-o durante toda a execução contratual.
- 8.9. Providenciar a substituição do profissional responsável pela execução das oficinas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos de afastamento, desligamento, impedimento ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.
- 8.10. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica contendo objetivos, metodologia, cronograma de execução e planejamento das atividades.
- 8.11. Executar as oficinas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando os horários, locais e demais orientações fornecidas pela fiscalização do contrato.
- 8.12. Apresentar relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre frequência dos participantes, conteúdos trabalhados, atividades realizadas e avaliação dos resultados alcançados.
- 8.13. Preparar e acompanhar os participantes em apresentações culturais, comemorações cívicas e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado.
- 8.14. Zelar pelos materiais, instrumentos musicais e equipamentos disponibilizados pela Contratante, responsabilizando-se por sua correta utilização durante a execução das atividades.
- 8.15. Cumprir as normas de segurança, sigilo das informações e demais legislações aplicáveis à execução do objeto contratual.
- 8.16. A contratada deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais e preservar a imagem e a privacidade dos usuários, utilizando registros fotográficos ou audiovisuais somente mediante autorização da Administração.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a quantidade de horas efetivamente executadas pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Para fins de medição e posterior pagamento, a Contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato:





- I – Relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo a descrição das oficinas realizadas, conteúdos trabalhados, carga horária executada e demais informações pertinentes;
- II – Controle da carga horária efetivamente ministrada, discriminando datas, horários, local de realização e turma atendida;
- III – Lista de presença dos participantes, devidamente assinada ou validada pela equipe técnica do CRAS responsável pelo acompanhamento das atividades;
- IV – Registro das apresentações, eventos ou demais atividades extraordinárias realizadas no período, quando houver.

A fiscalização do contrato realizará a conferência da documentação apresentada e verificará o cumprimento da carga horária contratada, da metodologia prevista, da qualidade da execução dos serviços e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência. Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

Constatada qualquer divergência, inconsistência documental ou inexecução parcial dos serviços, a fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, determinar as correções necessárias e realizar glosa proporcional das horas não executadas ou executadas em desacordo com as condições contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento dos serviços ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que certificará a regular execução do objeto, autorizando a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

10.DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. Os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência serão executados por profissionais vinculados à Contratada, complementando as intervenções socioassistenciais planejadas pela equipe técnica responsável pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), sob acompanhamento e supervisão dos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social lotados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

10.2. As oficinas deverão ser desenvolvidas em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, observando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com caráter preventivo, educativo e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.





10.3. As atividades serão realizadas na modalidade coletiva, organizadas em grupos, utilizando a linguagem musical como instrumento de desenvolvimento humano, social e cultural, contemplando atividades de musicalização, técnica vocal, prática coral, percepção musical, consciência corporal, exercícios rítmicos e repertório adequado ao público idoso.

10.4. O profissional responsável deverá promover a participação ativa dos usuários, estimulando a criatividade, a disciplina, a memória, a concentração, a coordenação motora, a expressão corporal e vocal, o trabalho em equipe, a convivência comunitária, o protagonismo e o envelhecimento ativo e saudável.

10.5. As oficinas deverão utilizar repertório de caráter laico, com ênfase em músicas sertanejas raiz, modas de viola e Música Popular Brasileira (MPB), podendo incluir outros estilos musicais compatíveis com o perfil dos participantes e com os objetivos pedagógicos das atividades.

10.6. A Contratada deverá executar as oficinas nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando o cronograma previamente estabelecido pela coordenação dos CRAS.

10.7. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Trabalho/Proposta Pedagógica para o período de 12 (doze) meses, contendo objetivos, metodologia de ensino, cronograma de execução, planejamento das atividades, repertório musical e estratégias específicas para o atendimento ao público idoso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

10.8. O instrutor será responsável pela preparação, ensaio e acompanhamento dos participantes em apresentações culturais, comemorações cívicas, mostras culturais, festividades e demais eventos promovidos ou acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelos CRAS.

10.9. O instrutor também deverá acompanhar os grupos de idosos em visitas domiciliares a pessoas enfermas ou acamadas pertencentes ao território de abrangência dos CRAS, bem como em visitas institucionais e outras ações comunitárias previamente planejadas pela equipe técnica, utilizando a música como instrumento de integração, acolhimento e fortalecimento dos vínculos sociais.

10.10. Sempre que houver participação dos usuários em eventos externos ou apresentações públicas vinculadas ao objeto contratado, a Contratada deverá disponibilizar o acompanhamento técnico do instrutor responsável, garantindo a adequada organização, segurança e execução das atividades.

10.11. A Contratada deverá apresentar relatórios bimestrais de execução das oficinas, contendo, no mínimo, a descrição das atividades realizadas, frequência dos participantes,





evolução dos grupos, registro das apresentações realizadas e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

10.12. Todos os custos relacionados ao deslocamento do profissional, fornecimento de instrumentos musicais, materiais pedagógicos, materiais de consumo e demais recursos necessários à execução das oficinas serão de responsabilidade da Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Após a execução dos serviços e mediante apresentação dos relatórios das atividades desenvolvidas, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome do Município de Campo Mourão, inscrito no CNPJ nº 75.904.524/0001-06, contendo obrigatoriamente o número do empenho, os dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente) e demais informações exigidas pela legislação vigente.

11.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos exigidos para liquidação da despesa (controle das horas; lista de presença; relatório mensal).

11.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento integral da carga horária, frequência dos participantes e apresentação dos documentos exigidos.

10.4. O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e observada a regularidade fiscal da Contratada.

10.5. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os relatórios de execução das atividades realizadas no período correspondente.

10.6. Os valores constantes das Notas Fiscais estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos legalmente previstos, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação contratual, irregularidade na execução dos serviços ou ausência de documentação exigida para a realização do pagamento.





10.8.O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da Contratada, vedado o pagamento a terceiros sem autorização expressa da Administração.

11.DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos do **item 11.1.**, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.3.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.4. Considerando os propósitos do **item 11**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por





organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Considerando o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 8.680/2020, a presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal estabelecido para aplicação do tratamento diferenciado e favorecido.

12.2. A adoção do benefício visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, incentivar a geração de emprego e renda, fortalecer os pequenos negócios e ampliar a eficiência das políticas públicas, em conformidade com os objetivos previstos na legislação aplicável.

12.3. A exclusividade mostra-se viável e vantajosa para a Administração, uma vez que levantamento realizado junto ao cadastro municipal de fornecedores, bem como análise de contratações anteriores e pesquisa de mercado realizada para instrução do presente processo, identificou a existência de número suficiente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas a executar o objeto, garantindo a competitividade do certame.

12.4. Conforme demonstrado nos autos do processo administrativo, foram identificadas mais de três Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte com capacidade de atendimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos requisitos previstos na legislação e no entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.5. A aplicação do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte observa os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, não implicando restrição indevida à competição nem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

12.6. A adoção da exclusividade fundamenta-se ainda no valor estimado da contratação, inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto Municipal nº 8.680/2020 e do entendimento constante do Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





**PREFEITURA DE
CAMPO MOURÃO**
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

13.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com base no Decreto nº 10625/2023, serão designados como Gestores e Fiscais de contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Denise Rezende Barzotto

Gestor suplente: Dayane Antônia Bassi Grecco

Fiscal: Marcio André Alencar de Almeida Filho

Fiscal suplente: Everton Luiz Coelho

Autorizado:

Marcia Calderan de Moraes

Secretaria Municipal de Assistência Social

